



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2020

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2020
PORTARIA Nº 193/2020, DOM nº 6099, 02/07/2020

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXON SOARES CIPRIANO
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
VALOR FINAL ADJUDICADO	R\$ 13.996,20 (Treze mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)

I. OBJETIVO E ESCOPO:

O presente trabalho envolve verificar a legalidade do processo administrativo nº 73.129/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 (Aquisição de material de higiene, limpeza e gêneros alimentícios, para atender às demandas da Câmara Municipal), verificação esta, realizada mediante as questões da matriz de planejamento e checklist de documentos, ambos em anexo.

Esclarece-se que a verificação documental baseada no referido checklist se trata de exclusiva verificação física da juntada dos documentos ao processo, sem análise de mérito de conteúdo da documentação, ressalvadas as questões da matriz de planejamento abaixo.

Ressalva-se ainda que a presente auditoria não tem por escopo a análise do mérito do objeto do certame ou das razões administrativas que ensejaram a abertura do processo licitatório.

II. BASE LEGAL

LEI Nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 10.520, de 17 de julho de 2020, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

III. METODOLOGIA

Conforme o Plano Anual de Auditoria Interna, esta Controladoria Interna, segundo critérios de oportunidade e relevância, realizou auditoria no processo administrativo físico acima, após conclusão, homologação e contratação.

Foram solicitados os autos do processo à Pregoeira responsável pelo certame, passando à análise segundo as questões da matriz de planejamento.

IV – AMOSTRAGEM

Devido ao reduzido quantitativo de processos de licitação até o momento deste exercício, esta Unidade está verificando todos os processos já homologados nesta data, elaborando relatórios individualizados por processo.

V – RESULTADOS e CONCLUSÃO

Da análise do processo acima, segundo a Matriz de Planejamento em anexo e a metodologia aplicada, não se identificou achado ou fato que merecesse menção neste relatório. É o relatório da presente auditoria.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de agosto de 2020

PABLO LORDES DIAS
Controlador de Recursos

[REDACTED]

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Verificar a legalidade do processo licitatório, conforme as questões de auditoria abaixo discriminadas.

	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	Os processos estão devidamente autuados com a documentação mínima exigida por lei?	Existência física (sem análise de conteúdo) da documentação mínima exigida por lei, segundo o check-list abaixo.	O processo administrativo homologado.	Verificar a existência física (sem análise de conteúdo) da documentação mínima exigida por lei, através de verificação segundo o check-list abaixo.	Ausência de documentação relacionada no check-list abaixo.
Q2	O objeto está descrito de forma suficientemente clara e sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias?	Existência de objeto descrito de forma suficientemente clara e sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.	Editais do processo administrativo homologado.	Verificar se o objeto do processo está descrito de forma suficientemente clara e sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.	Objeto sem descrição mínima ou de forma obscura, ou, com especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias indicando direcionamento.
Q3	A publicação do extrato do edital observou o prazo legal entre a data da divulgação e a data do certame? (Base Legal: Lei 10.520/02, art.4º, V; Lei 8666/93, art.21, §2º).	Publicação do extrato do edital com prazo mínimo legal entre a data da divulgação e a data do certame.	Página do diário da publicação do edital e ata do certame, ambos no processo administrativo homologado.	Analisar se a publicação do extrato do edital observou o prazo mínimo legal entre a data da divulgação e a data do certame.	Desrespeito ao prazo legal entre a data da publicação do extrato do edital e a data do certame.
Q4	As certidões negativas (e/ou	Existência das certidões	Certidões negativas ou	Verificar se as certidões negativas	Certidões com prazo de

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	positivas com efeito de negativa) foram apresentadas dentro do prazo de validade?	negativas (e/ou positivas com efeito de negativa) apresentadas dentro do prazo de validade,	positivas com efeito de negativa apresentadas no processo administrativo homologado.	(e/ou positivas com efeito de negativa) foram apresentadas dentro do prazo de validade.	validade expirado.
Q5	O CNAE da empresa vencedora do certame contempla o objeto licitado?	CNAE da empresa vencedora do certame contemplando o objeto licitado.	Contrato social e CNPJ da empresa no processo administrativo homologado.	Analisar se o CNAE da empresa vencedora do certame contempla o objeto licitado.	Objeto do certame não compatível com o CNAE da empresa vencedora do certame.
Q6	O valor final do certame é compatível com a média encontrada pela pesquisa de preços realizada no processo?	Existência de preço final do certame compatível com a média encontrada pela pesquisa de preços realizada no processo.	Pesquisas de preços e respectiva média encontrada no processo. Ata do certame no processo administrativo homologado.	Analisar o valor final do certame e verificar se é compatível com a média encontrada com base na pesquisa de preços realizada no processo.	Preço final do certame com sobrepreço em relação à média encontrada com base na pesquisa de preços realizada no processo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHECK-LIST DOCUMENTAÇÃO PARA PREGÃO PRESENCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Processo Administrativo nº

Pregão nº

Objeto:

Licitantes adjudicados:

Valor Total Adjudicado:

ITEN Nº	DESCRIÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S)	BASE LEGAL	S/Fls.	N	N.A.	Obs
------------	------------------------------	------------	--------	---	------	-----

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>				
2	Pedido para a contratação/aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>				
3	Descrição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i> c.c Lei nº 10.520/02, art. 3º, II				
4	Autorização emitida pela autoridade competente para abertura da licitação.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 7º, I e art. 21, V				
5	Justificativa para contratação emitida pela autoridade competente.	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, "b" e art. 21, I				

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6	Pesquisa de preços.	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV				
7	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários com a respectiva rubrica.	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III ou art. 14 e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV				
08	Designação do pregoeiro e da equipe de apoio.	Lei nº 10.520/02, art. 3º, IV				
09	Edital e respectivos anexos, quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 38, I e art.40, §2º, III				
10	Minuta do contrato, se for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 38, I e Lei nº 10.520/02, art. 4º, III				
11	Parecer jurídico examinando e aprovando as minutas do edital e do contrato.	Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único				
12	Comprovantes das publicações do aviso de convocação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, II, e Lei 10.520/2002, art.4º, I				
13	Documentos na abertura da sessão: <u>identificação</u> dos interessados ou representantes e, se for o caso, <u>comprovação de poderes</u> para propostas e atos do certame, <u>declarações de cumprimento</u> dos requisitos para habilitação, <u>envelopes</u> contendo <u>objeto/preço</u> oferecidos. (originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).	Lei nº 8.666/93, art. 32 e Lei nº 10.520, art. 4º, VI e VII				
14	Os originais das propostas escritas.	Lei nº 10.520, art. 4º, VI				

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15	Ata da sessão do pregão, contendo: registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI				
16	Ato de adjudicação do objeto da licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII				
17	Se for o caso, recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões.	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII e Lei nº 10.520, art. 4º, XVIII				
18	Se for o caso, despacho de anulação ou de revogação da licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX				
HABILITAÇÃO JURÍDICA						
19	Documento de identidade, no caso de pessoa física.	Lei nº 8.666/93, art. 28, I				
20	Registro comercial, no caso de empresa individual.	Lei nº 8.666/93, art. 28, II				
21	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.	Lei nº 8.666/93, art. 28, III				
22	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.	Lei nº 8.666/93, art. 28, IV				
23	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	Lei nº 8.666/93, art. 28, V				

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGULARIDADE FISCAL					
24	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 29, I			
25	Prova de inscrição cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.	Lei nº 8.666/93, art. 29, II			
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), na forma da lei.	Lei nº 8.666/93, art. 29, III			
27	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.	Lei nº 8.666/93, art. 29, III			
28	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.	Lei nº 8.666/93, art. 29, III			
29	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV			
30	Prova de regularidade relativa Justiça do Trabalho.	Lei nº 8.666/93, art. 29, V			
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA					
31	A documentação para qualificação técnica de acordo com o edital.	Lei nº 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV			
32	A documentação para qualificação econômico financeira de acordo com o edital.	Lei nº 8.666/93, art. 31, I, II e III, e §§ 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo			

“S/Fis.”: Documento(s) constante(s) dos autos. Juntado em Fis.

“N.”: Documento(s) não consta(m) dos autos.

“N.A.”: Documento(s) não relativo(s) ao procedimento dos autos ou não exigidos.

“Obs.”: Observações necessárias abaixo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”